

**PROJETO DE LEI N° 113, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.”

Art. 1º. Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.251, de 24 de agosto de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 15,09% (quinze vírgula zero nove por cento da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que deste percentual o Município contribuirá com 2,20% (dois vírgula vinte por cento) e o segurado com 12,89% (doze vírgula oitenta e nove por cento) que será descontado em folha de pagamento.

[...]"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 113, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL N°
1.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.”**

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Tal alteração legal tem como objetivo manter o Contrato com o IPE Saúde para prestação de serviços de assistência em saúde aos servidores públicos municipais, tendo em vista o art. 37, §1º, da Lei 15.145/2018.

É importante mencionar que o IPE Saúde não aceita qualquer tipo de negociação em relação a contrapartida dos municípios, não tendo qualquer outra alternativa o Ente Municipal a não ser a atualização dos valores das alíquotas.

Vale ressaltar que para atualização dos valores o Instituto procede um cálculo atuarial, não podendo as despesas com sinistralidade geral ultrapassar 85% dos valores pagos pelo Ente, a fim de manter o Instituto com as contas equilibradas.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 02 de dezembro de 2022.


IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal